

DECRETO MUNICIPAL Nº 1252, DE 08 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA CRITERIOS PARA O ACESSO E PERIODOS DE INSCRIÇÃO AO PROGRAMA DO CONTRATURNO ESCOLAR REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 983, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL TUPANDI/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei nº9394 de 20 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº983 de 25 de junho de 2021:

CONSIDERANDO o dever de transparência pública que a norma pretende assegurar, com fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, preceituados no art. 37, caput, da Constituição Federal, combinados com os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instituição do PROGRAMA CONTRATURNO através do Decreto Municipal nº 983/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o amplo e transparente acesso a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Tupandi;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e planejamento do acesso ao Programa do Contraturno pela Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de programação pela Secretaria Municipal da Educação da mão-de-obra, estrutura, alimentação necessária aos estudantes que integrem o Programa do Contraturno no Município

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios de inscrição e ingresso no PROGRAMA CONTRATURNO instituído através do DECRETO Nº 983 TUPANDI, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Art. 2º. O número de vagas ofertadas no Programa Contraturno será definido pela Secretaria Municipal da Educação tomando por base a capacidade financeira do Município, capacidade física e de mão-de-obra disponível pelo Município.

Parágrafo único – Até 30 de outubro de cada ano a Secretaria Municipal de Educação divulgará, no site do Município, no Mural das Escolas da Rede Municipal de Ensino e no Mural da Secretaria Municipal de Educação o número de vagas ofertadas para o ano seguinte no Programa do Contraturno Escolar.

Art. 3º. Uma vez divulgado o número de vagas no Programa do Contraturno, conforme estabelecido no art. 2º deste Decreto a Secretaria Municipal de Educação divulgará, no site do Município, no Mural das Escolas da Rede Municipal de Ensino e no Mural da Secretaria Municipal de Educação, o período de inscrições ao Programa.

Art. 4º. Os interessados em participar do Programa do Contraturno terão o período de **15 de novembro a 15 de dezembro de cada ano** para realizar as inscrições ao Programa do Contraturno.

§1º As vagas para o Programa do Contraturno serão ofertadas mediante inscrição prévia junto a Secretaria do Contraturno, em lista única e poderão ser ofertadas durante o ano, desde que o número de vagas informados no exercício anterior não tenha sido preenchido e sempre de acordo com a capacidade de atendimento da demanda pelo Município.

§ 2º Terão preferência as vagas as crianças que residam no Município, mediante comprovação prévia da sua moradia no Município e que os pais estejam desempenhando atividade laboral diariamente.

§ 3º A disponibilidade de vagas destinadas aos alunos da rede municipal está condicionada à critérios pré-estabelecidos, tais como:

- a) apresentação de declaração de trabalho dos pais;
- b) apresentação de comprovante de trabalho dos pais;
- c) situações de famílias em vulnerabilidade social;
- d) alunos com baixo desempenho escolar.

§ 4º Atendida as demandas previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser ofertadas vagas às crianças cujos pais (ao menos um deles) que não residam no Município, mas que laborem mediante comprovante de emprego formal, no Município de Tupandi a pelo menos 02 anos e enquanto mantiverem essa condição;

Art. 5º. Para requerimento da inscrição será exigida a totalidade dos seguintes documentos, original e cópia:

I - certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança;

II - carteira de vacina da criança;

III - cartão SUS da criança;

IV - documento de Identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;

V - Carteira de Trabalho com registro de emprego ou contracheque do mês anterior ao da inscrição de ambos os pais ou dos responsáveis pela criança, ou contrato de prestação de serviços. Alternativamente e, apenas em última hipótese podendo ser apurada a condição por Comissão constituída para essa finalidade, caso não trabalhe, emitir uma declaração de próprio punho dando conta do local, carga horário e nome do empregador e/ou onde presta serviços;

VI - comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis legais pela criança a ser inscrita, da seguinte forma:

a) serão aceitos, preferencialmente, os seguintes documentos: conta de água, luz ou telefone atualizada, em nome dos pais ou responsáveis legais;

b) em caso de os responsáveis serem locatários de imóveis, os mesmos deverão entregar cópia do contrato e o comprovante de endereço em nome do locador;

c) nos demais casos que não houver comprovante de endereço em nome dos pais ou responsáveis, poderá ser apresentada uma declaração que reside no endereço corresponde ao comprovante de endereço apresentado;

VII - para as crianças portadoras de necessidades especiais atestado médico que comprove essa condição;

VIII - para as crianças em situação de vulnerabilidade psicossocial: parecer emitido por órgãos de assistência social ou conselho tutelar que comprovem a vulnerabilidade psicossocial da criança ou da família, quando for o caso.

IX - Quando a inscrição for de filho (a) de Servidor Público efetivo deverá ser apresentada Portaria de nomeação e posse do servidor, bem como, cópia do contra-cheque do mês imediatamente anterior.

X - Cópia do Termo de Guarda para comprovação do responsável legal.

§ 1º - A conclusão da inscrição somente será efetivada mediante a entrega integral dos documentos previstos nos incisos I a X deste artigo.

§ 2º - Após o término do período de inscrições a Coordenação do Contraturno juntamente com a Direção da Escola e a Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada para esse final, analisará os pedidos de inscrição e os documentos apresentados e decidirá quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição.

§ 3º - A Comissão indicada no § 2º deste artigo terá o prazo até 10 de dezembro de cada ano para apresentar relação das inscrições deferidas, devendo a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 15 de dezembro de cada ano divulgar no site da

Prefeitura Municipal, redes sociais do Município oficiais, mural da Secretaria Municipal de Educação e Mural das Escolas Municipais a relação das inscrições deferidas.

Art. 6º. A disponibilização das vagas no Programa do Contraturno, após período de inscrições, e durante o ano letivo ocorrerá quando:

I - forem abertas novas turmas;

II - houver a desistência/transferência de utilização de vaga existente.

Art. 7º Quando o número de vagas ofertado no Programa do Contraturno for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade, nessa ordem:

I – Crianças que residam no território do município de Tupandi;

II – Ambos os pais da criança laborem com CTPS assinada e em turno integral;

III – Crianças em situação de vulnerabilidade social, com parecer técnico de assistente social do Município;

IV - Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V - Beneficiários de programas de transferência de renda;

VI - Ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

Art. 8º. A lista geral consolidada das inscrições de vagas ao Programa do Contraturno será publicada no site da Prefeitura Municipal (atualizada a cada bimestre), até o dia 30 de cada final de bimestre, onde constará:

I – a quantidade de vagas ofertada;

II - número de inscrição e nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III - as vagas atendidas e as que estão na lista de espera por ordem de colocação;

IV - as vagas e ordem de colocação.

Art. 9º. As crianças/estudantes não contemplados com vagas permanecerão nas listas de espera da fila de inscrição de solicitação de vaga.

Art. 10. Sempre que houver vagas remanescentes, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação proceder no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

I – contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II - contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;

III - visita à residência, conforme endereço informado;

IV- aviso através dos meios de comunicação, por um período de 03 (três) úteis.

Art. 11. Quando do chamamento para efetivação da matrícula para os casos de vagas remanescentes, os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação de vaga, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais que desistirem da vaga solicitada deverão preencher "Termo de Desistência", onde será expressa a motivação da mesma;

§ 2º O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a perda da vaga e o chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo aluno;

§ 3º Após a efetivação da matrícula, o não comparecimento da criança ao Programa do Contraturno ou sua infrequência de 20 (vinte) dias úteis, sem justificativa, acarretará perda da vaga.

Art. 12. As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital e no prazo estabelecido do art.4º deste Decreto deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Art. 13. Os critérios previstos neste Decreto serão aplicados para os novos inscritos, sendo assegurado as vagas para as crianças matriculadas no Contraturno, devendo, contudo, ser formalizado pedido de inscrição no período estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 14. Os critérios de acesso foram discutidos nas instâncias competentes do Município, e deverão perdurar enquanto não houver condições para atendimento integral da demanda de inscritos existentes atualmente na rede pública municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos oito dias do mês de maio de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Recursos Humanos